



: Município de Mogi das Cruzes, 1985 :

(Dispõe sobre revalorização dos níveis de vencimentos e referências de salários dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos funcionários e das referências de salários dos servidores da Municipalidade fixados pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, ficam revalorizados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1985.

ARTIGO 2º - A gratificação, a título de representação, instituída pela Lei nº 2.744, de 19 de julho de 1983, concedida aos ocupantes dos cargos isolados, de provimento em comissão dos Chefes do Gabinete, Procurador Jurídico Chefe, Secretários Municipais e Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, símbolos "C-1", constantes do Anexo III que acompanha a Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, fica fixada em 2/3 (dois terços) do respectivo símbolo de vencimento.

ARTIGO 3º - A gratificação de representação a que se refere o Artigo anterior, fica extensiva aos Diretores de Departamentos, nível "28" e símbolo "O-2-A", cargos isolados, de provimento efetivo e de provimentos em comissão, respectivamente, que integram o Quadro de Pessoal Permanente - QPP, e fixada em 1/3 (um terço) do nível ou do símbolo de vencimento.

ARTIGO 4º - A gratificação de representação a que se refere a presente Lei não se incorpora ao vencimento, não sendo portanto auferida na disponibilidade e na aposentadoria.



: *Município* de Nº 185 das Cruzes :

ARTIGO 5º - O "Prêmio-Função" instituído pela Lei nº 2.003, de 12 de maio de 1971, atribuído aos servidores que prestam serviços na coleta de lixo domiciliar, no período noturno, passa a ser de Cr\$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 6º - O "Prêmio-Função", instituído pela Lei nº 2.571, de 06 de dezembro de 1980, atribuído aos vigias que prestam serviços no período noturno, passa a ser de Cr\$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 7º - A gratificação especial instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, aos laçadores de animais, passa a ser de Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros) por animal apreendido.

ARTIGO 8º - O cargo isolado de provimento - em Comissão de Assessor para Assuntos das Administrações Regionais, símbolo "C-2", fica reclassificado para o símbolo "C-2-A".

ARTIGO 9º - O nível "17" do vencimento e a referência "L-A" de salário, atribuídos aos cargos de funções de Mecanógrafo e Auxiliar Contábil, respectivamente, ficam reclassificados para nível "20", e referência "I-A".

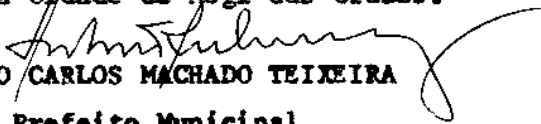
ARTIGO 10 - As pensões mensais pagas pela Prefeitura, ficam reajustadas no mesmo percentual de revalorização e nas mesmas condições estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 11 - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos inativos nas mesmas bases e condições.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de maio de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais de